



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 067893787

Ref.: Ofícios SGP-23 nº 1172/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 962/2022, restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, a respeito do CAPS localizado à rua Almirante Noronha, nº 57.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

STELLA VERZOLLA TANGERINO

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Stella Verzolla Tangerino
Chefe de Gabinete
Em 05/08/2022, às 17:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067893787** e o código CRC **75AD49D1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assistência Jurídica**

Rua Paineira do Campo, 902, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02012-040

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000065-9**Informação SMS/CRS-N/AJ Nº 058059792**

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

À Assessoria Parlamentar/SMS

Em consideração ao pedido de informação em link 057537570, a Supervisão Técnica de Saúde Santana se manifestou em link 058016267 mencionando os esforços para a resolução do conflito entre os vizinhos e o serviço prestado pelo CAPS SANTANA.

O contrato de locação foi firmado pela OSS IABAS e assim que a Coordenadoria Regional de Saúde Norte soube da Dívida Ativa do IPTU, oficiou pedindo a rescisão, conforme documento juntado em link 058056802.

Ademais, o Contrato de Gestão firmado com a OSS IABAS foi rescindido e a nova Organização Social Beneficiária Caminho de Damasco assumiu o território, conforme ordem de início apresentada em link 058057238 e após assumir o território, iniciou as tratativas para locação de um novo imóvel para abrigar o CAPS SANTANA e à pedido do Ministério Público do Estado de São Paulo, foi combinado em audiência envio do relatório Mensal. Assim, juntamos o último relatório (SEI 058055977) para conhecimentos das últimas tratativas.

Com relação ao zoneamento do imóvel localizado na Rua Almirante Noronha, 75, a questão já foi questionada junto a DEUSO Divisão de Normatização do Uso do Solo, a qual informou que quanto ao uso, a "CAPS III Infanl Santana" pode ser enquadrada como pode ser enquadrado como 'nR1-10: serviço público social de pequeno porte', conforme inciso X do art. 98 da Lei 16.402/16 e anexo único do Decreto 57.378/16. O Grupo nR1-10 é permitido em ZEU, com base no Quadro 4 da Lei 16.402/16 (SEI 058059600).

Diante do exposto, segue o presente processo com anuência da Coordenadora da Coordenadoria Regional de Saúde Norte, Ana Cristina Kantzos, em consonância com a Portaria nº 121/2018-SMS.G.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Vilas Bizarra, Assessora Jurídica**, em 31/01/2022, às 15:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Kantzos, Coordenador(a) Geral**, em 31/01/2022, às 17:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 3

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058059792** e o código CRC **DF24DFC0**.

Matéria DOCREC 712/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=397378>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Supervisão Técnica de Saúde-Tucuruvi-Jaçaã Tremembé**

Rua Voluntários da Pátria 3063, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02401-200

Telefone: 2240-7111 / 2242-2083

PROCESSO 6010.2022/0000065-9**Encaminhamento SMS/CRS-N/STS-ST-JT Nº 058016267**

São Paulo, 29 de janeiro de 2022.

À Coordenadoria Regional de Saúde Norte

Em relação ao solicitado no 057608255, esclarecemos que:

A Supervisão Técnica de Saúde tem a responsabilidade de garantir a qualificação técnica do cuidado prestado no território.

Desde de que tivemos conhecimento dos problemas envolvendo questões contratuais direcionamos aos setores responsáveis.

Não medimos esforços pela busca de um novo imóvel que contemple as necessidades técnicas para o serviço sendo visitados aproximadamente 40 imóveis.

Durante todo esse processo estamos próximos à equipe e gerência da unidade visando sustentar os cuidados da melhor forma possível.

Buscaremos que essa mudança provoque o menos impacto possível aos sujeitos que são cuidados por esse serviço.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos,



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sherer Sakagushi, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 29/01/2022, às 10:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058016267** e o código CRC **54A64332**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Jurídica

Rua Paineira do Campo, 902, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02012-040

Telephone:

São Paulo, 23 de junho de 2021.

Ao

Instituto de Atenção Básica e Avançado à Saúde – IABAS

Departamento Jurídico - Dra. Maria Luiza de Zouza

Alameda Santos, nº 193 – Cerqueira César

CEP 01419-000 – São Paulo/SP

Ofício nº 1048/2021 -CRS-NORTE/ASSISTÊNCIA JURÍDICA/2021/SMS

ASSUNTO: Débito de IPTU/Contrato de Locação CAPS II Santana

Ao

Instituto de Atenção Básica e Avançado à Saúde – IABAS

Departamento Jurídico - Dra. Maria Luiza de Souza,

Diante da informação de débito de IPTU em Dívida Ativa do imóvel localizado na Rua Almirante Noronha, nº 57 (Cadastro do Imóvel nº 069.125.0006-4), aonde encontra-se sediado o CAPS II Santana. Ainda, considerando as inúmeras denúncias e desavenças com os vizinhos, bem como dos inúmeros questionamentos do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça Direitos Humanos – Dr. Arthur Pinto Filho, esta Coordenadoria Regional de Saúde Norte vem à presença de Vossa Senhoria expor requerer o quanto segue.

Conforme disposto no artigo 40 Decreto Municipal 44.273/03, ao regulamentar a documentação a ser exigida nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação (locação de bem imóvel é tratada pela Lei 8.666/93 como dispensa enquadrada no artigo 24, XX) dispõe que exigir-se-ão do contratado, apenas, os documentos que comprovem: I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; III - regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada, ocorre que nos casos de Contrato de Locação devemos seguir

Desta forma, se faz necessário e obrigatório que o proprietário apresente cópia da folha de rosto do IPTU, se imóvel urbano, ou cópia da folha de rosto do ITR, se rural e cópia da última fatura das concessionárias de água e luz, bem como Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários referente ao imóvel a ser locado, o que não ocorreu no caso em tela, haja vista que no ato da locação o proprietário já encontrava-se com débito em divita ativa, conforme extrato anexo.

Portanto, conforme previsto em cláusula do Contrato de Gestão, cabe a esta Coordenadoria fiscalizar e acompanhar o cumprimento do **Contrato de Gestão nº CG R 0021/2016 – CPCSS/SMS**, firmado entre esta Pasta e a entidade **Instituto de Atenção Básica e Assistência à Saúde - IABAS, CNPJ n. 09.652.823/0001-76**, cujo objeto é GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SANTANA/TUCURUVI/JAÇANÃ/TREMEMBÉ, assim diante dos fatos supramencionados, bom como do lapso temporal entre a locação do imóvel até a presente data sem o pagamento do débito do IPTU pelo proprietário ou pelo instituto IBAS, **solicitamos a rescisão imediata do Contrato de Locação.**

Ademais, cumpre ressaltar que diante da quebra das obrigações pelo Locador não há que se falar em repasse orçamentário para pagamento de qualquer multa contratual/rescisória, haja vista que o imóvel encontra-se irregular para cumprimento do Contrato de Locação, ocorrendo a rescisão contratual por culpa exclusiva do Proprietário/Locador.

Por fim, solicitamos a locação imediata de um novo imóvel para alocar a CAPD IJ Santana por esta Instituição, diante da vigência do Contrato de Gestão nº CG R 0021/2016 – CPCSS/SMS, até o término do Chamamento Público em trâmite perante o Processo Administrativo – SEI nº 6018.2021/0004503-4.

Diante do exposto, elevamos o presente Notificação à Vossa Senhoria para ciência e cumprimento.

Receba na oportunidade protestos de elevada consideração.

Dr. Wagner Fracini
Coordenador
CRS-Norte



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Fracini, Coordenador(a) I**, em 23/06/2021, às 14:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046718869** e o código CRC **598002C9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2021/0047840-2 SEI nº 046718869



(http://www.capital.sp.gov.br/)



Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL):

069.125.0006-4

Código da imagem:



Ouvir Som

Gerar Novo Código

Consultar débitos de IPTU

Limpar

SQL: 069.125.0006-4**Endereço:** R ALM NORONHA , 57 - CEP: 02043-060

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Exercício	NL	Valor devido atualizado	Prestações devidas	Situação
2021 🔍	1	R\$12.900,66	1, 2, 3, 4, 5	EM ABERTO
2020	1	R\$17.167,08		DÍVIDA ATIVA
2019	1	R\$16.965,93		DÍVIDA ATIVA

Não há débitos para os exercícios não exibidos no quadro acima.

ATENÇÃO! No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, Clique aqui para consultar os detalhes no Sistema da Dívida Ativa.

Fazenda

Expediente

Fale Conosco

SAC



fls. 9

Extrato válido para 15/06/2021



**Cidade de
São Paulo**

**Procuradoria
Geral do Município**

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 069.125.0006-4

Consolidação dos Débitos	
Dívidas Não Ajuizadas	34.133,03
Dívidas Ajuizadas	0,00
Encargos	0,00
Valor total de dívidas em aberto	R\$ 34.133,03

Nº Dívida	Exercício	Tipo de Débito	Valor	Encargos	Notificação	Situação	Posição
	2019	IPTU	16.965,94	0,00	10	Não Ajuizado	Acordo
	2020	IPTU	17.167,09	0,00	10	Não Ajuizado	Acordo



Ofício nº 321/2021/IABAS-SP

São Paulo, 14 de setembro de 2021

**À SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE NORTE – SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SÃO PAULO/SP**

Ref.: SEI 6018.2020/0074171-3 (Ofício nº 2090/2021, PJPP-CAP n. 739/2016 – 4PJPP)

O INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.652.823/0001-76, com endereço na Alameda Santos, 193, Cerqueira César - São Paulo/SP, vem, à presença desta d. Supervisão Técnica de Saúde, informar o que segue.

Trata-se de processo administrativo SEI nº 6018.2020/0074171-3, com solicitação de informações pelo Ministério Público do Estado de São Paulo acerca de locação de imóvel pelo IABAS, o qual teria supostas dívidas de IPTU e eventuais medidas adotadas.





Inicialmente, cumpre salientar que, de fato, o referido imóvel ainda possui débitos de IPTU em aberto, mesmo após reiteradas notificações do Instituto ao proprietário. Nesse sentido, é imperioso frisar que, nos termos do contrato de locação, a responsabilidade pelo pagamento do IPTU ficou exclusivamente a cargo do proprietário.

Assim, frise-se que, por meio do Ofício nº 1048/2021-CRS-NORTE/ASSISTÊNCIA JURÍDICA/2021/SMS, o Ilmo. Coordenador Regional de Saúde Norte determinou a imediata rescisão do contrato de locação do imóvel em que se encontra instalada a unidade de saúde CAPS, em razão da constatação de pendências no pagamento de IPTU pelo proprietário do imóvel.

Ocorre que os serviços prestados nos CAPS IJ Santana são essenciais e não podem ser interrompidos, de modo que a rescisão do atual contrato de locação deverá ser concretizada quando todos os trâmites para a mudança de imóvel estiverem finalizados.

Assim, em atendimento às determinações da d. Coordenadoria Regional Norte de Saúde, este Instituto diligentemente tomou todas as providências para prospectar, o mais brevemente possível, um novo imóvel que fosse plenamente adequado às necessidades do mencionado serviço de saúde.

Ato contínuo, o Instituto apresentou Plano de Trabalho a fim de formalizar autorização desta Administração Contratante para viabilizar a mudança de imóvel do CAPS IJ Santana.

Ainda neste sentido, saliente-se que o mencionado Ofício trouxe anexo Plano de Trabalho, contendo o plano de adequações ao novo imóvel e especificando as intervenções físicas necessárias, assim como o detalhamento dos custos para tanto.





Em seguida, foi exarado despacho pela d. Assessoria Jurídica desta Coordenadoria Regional de Saúde, requerendo a apresentação de documentação suplementar relativa ao imóvel pretendido, para embasar a análise e eventual autorização para celebração do termo de apostilamento.

Ocorre, entretanto, que o representante da imobiliária responsável por intermediar as negociações informou, por meio de correio eletrônico em 01/09/2021, que o proprietário declinou da proposta de locação, tendo esclarecido, ainda, que o imóvel em questão acabou por ser locado a outro terceiro interessado.

Desse modo, a referida nova locação restou prejudicada, exclusivamente em razão do declínio do proprietário do imóvel.

Diante de todo o contexto exposto, o Instituto permanece à procura de novo imóvel para as tratativas de locação, em caráter de urgência, ocasião em que será concretizada a rescisão sem pagamento de multa do contrato de locação vigente, em razão de descumprimento contratual por parte do proprietário.

É imprescindível registrar que essa busca tem sido feita em estrita observância às particularidades inerentes aos serviços oferecidos às crianças e adolescentes, dentre as quais: (i) imóvel em área não residencial, preferencialmente, em razão das dificuldades encontradas com a vizinhança do imóvel atual; (ii) imóvel acessível ao transporte público e também acessível no âmbito de locomoção motora, em respeito às diretrizes da universalidade e acessibilidade do SUS, bem como preconiza a Portaria Ministerial nº 336/02, em seu art. 3º, a qual estabelece “*que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) só poderão funcionar em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar*”.



Note-se também que a mudança de imóvel não pode ocorrer para qualquer outro local, de qualquer modo, em respeito à territorialidade dos serviços prestados, nos estritos termos da **Portaria nº 3.088/2011, do Ministério da Saúde**:

“Art. 2º Constituem-se diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial:

*I - **respeito aos direitos humanos**, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;*

II - promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

*III - **combate a estigmas e preconceitos**;*

*IV - **garantia do acesso e da qualidade dos serviços**, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;*

V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VI - diversificação das estratégias de cuidado;

*VII - **desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania**;*

VIII - desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos;

*IX - **ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares**;*

*X - **organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada**, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;*

XI - promoção de estratégias de educação permanente; e

XII - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de



crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular.

Art. 3º São objetivos gerais da Rede de Atenção Psicossocial:

I - ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral;

II - promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; e

III - garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências."

Nesse diapasão, em que pese a urgência que o caso requer, não poderia o Instituto sair do imóvel atual às pressas, sem que haja local adequado para as crianças e adolescentes serem atendidas, sob pena de descontinuidade dos serviços de saúde, de modo que essa mudança seja feita com responsabilidade e dentro da urgência ora posta.

Sendo o que cumpria para o momento, colhe-se do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo este Instituto à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Lucas Verona Martinis

INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO
LUCAS VERONA MARTÍNIS
OAB/SP 429.929





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO,
AVALIAÇÃO E PARCERIAS

Ofício nº 83/2021–SERMAP/SMS.G

Assunto: (6018.2021/0004503-4) – Ordem de serviço

À

Sociedade Beneficente Caminho de Damasco

Prezado(a) Sr.(a) Responsável

Cumprimentando-o (a), e, a fim de introduzir a Organização Social Sociedade Beneficente Caminho de Damasco ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas unidades da Rede Assistencial Supervisão Técnica de Saúde Santana/Tucuruvi/Tremembé, vimos formalizar que a Ordem de Serviço terá seu início em 20 de setembro de 2021.

Deste modo, solicitamos os seus préstimos, no sentido de remeter aos cuidados desta Secretaria Municipal de Saúde o Contrato de Gestão devidamente assinado e com todas as folhas rubricadas.

Certos de contar com a sua atenção, **aguardamos confirmação de recebimento desta mensagem.**

São Paulo, 20 de setembro de 2021.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde


ANTONIO CARLOS FRANCO

Secretário Executivo Interino

Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias

Secretaria Municipal da Saúde

Rua General Jardim nº 36 – 2º andar – República
Cep: 01223-010 - Contato: 2027-2321/2027-2614



São Paulo, 28 de janeiro de 2021

À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE – SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE NORTE

A/C

Dra. Marcela Zerbini

Dra. Katia Cappucci

Ref.: Resposta ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Direitos Humanos Informações atualizadas acerca da locação de novo imóvel para o CAPS IJ III

A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO – SBCD, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, entidade não governamental, sem fins lucrativos, com sede na Rua Doutor Jesuíno Maciel, nº 1.956, Campo Belo – São Paulo/SP, vem pelo presente informar o quanto segue.

Conforme alinhado em reunião com o Ministério Público, esta Organização ficou incumbida de informar semanalmente sobre a situação da locação de novo imóvel para acolher a unidade do CAPS IJ III.

No momento, conforme informado em ofícios anteriores, as obras necessárias a mudança de endereço do CAPS Santana para a Rua Manuel Gaya, nº 1.6685, Vila Mazzei foram iniciadas.



Como já informado, a conclusão da mudança se dará até julho de 2022. Até lá, o CAPS IJ III continuará atendendo no endereço atual, não podendo encerrar suas atividades por se tratar de atividade de saúde essencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos do ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

ANGELO
ANTONIO
PICOLO:263090
10840

Assinado de forma
digital por ANGELO
ANTONIO
PICOLO:26309010840
Dados: 2022.01.28
10:56:24 -03'00'

Sociedade Beneficente Caminho de Damasco



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE
SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SANTANA/TUCURUVI/TREMEMBÉ
CAPS INFANTOJUVENIL III SANTANA



São Paulo, 27 de Janeiro de 2022

Relatório Semanal CAPS IJ III Santana

Em resposta a solicitação realizada em reunião com a Promotoria Pública no dia 18/11/21, seguem as situações e medidas tomadas em relação a convivência com os vizinhos do CAPSij III Santana.

Entre os dias 20/01/22 e 27/01/22 o CAPSij III Santana seguiu com os atendimentos a casos graves e atenção às situações de crise, suspendendo atividades em grupo e coletivas em decorrência das medidas e protocolos advindos das SMS a partir da COVID – 19, da nova variante Omicron e da H3N2. Desta forma, o serviço manteve atendimentos individuais e a situações de crise. Estando no momento com 03 casos graves em acolhimento integral.

Recebemos a visita da Polícia Militar devido barulho, no momento estávamos acolhendo uma crise, os oficiais se desculparam, e disseram entender que se tratava do trabalho realizado pelo CAPSij.

Afirmo que sigo orientando diariamente a equipe em relação ao processo de trabalho, assim como acolhendo as famílias e trabalhadores diante de cenas complicadas que seguem acontecendo no cotidiano de trabalho.

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mara Isa Vasconcelos Coracini
Gerente de Unidade
RG: 47.519.769-0

Sociedade Beneficente
Caminho de Damasco

Mara Isa de Vasconcelos Coracini
Gerente de Unidade
CAPSij III Santana

Rua Almirante Noronha, 57 CEP: 02043-060 – São Paulo – SP
Telefone: 3774-9885

E-mail: zn.supervisorcaps3isantana@sbcdaude.org.br

SBCE | SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****Divisão de Normatização do Uso do Solo**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMDU/DEUSO/DNUS Nº 031911419

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

LOCAL: R. Almirante Noronha, 57, Subprefeitura Santana Tucuvi

ASSUNTO: Consulta de Zoneamento

DEUSO/Divisão Normatização

Sra. Diretora

Trata-se o presente de abaixo assinado realizado pelos moradores da Rua Almirante Noronha, Subprefeitura Santana Tucuvi, solicitando a retirada da CAPS III Infantil Santana do bairro, doc. nº (031811871).

SMS solicita a DEUSO análise e manifestação a fim de informar ao Ministério Público de São Paulo se a instalação do equipamento em questão está ou não de acordo com o zoneamento local, doc. nº (031812007).

No âmbito das competências desta Coordenadoria, informamos que a área em questão está localizada na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, na Zona Urbana e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, de acordo com os Mapas 1, 1A e 2 do PDE (Plano Diretor Estratégico | Lei 16.050/14).

Segundo a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS | Lei 16.402/16), sobre a área incide Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana, ZEU, conforme Mapa 1, e em Perímetro de Qualificação Ambiental PA-8, conforme Mapa 3, ambos da lei citada.

Quanto ao uso, a "CAPS III Infantil Santana" pode ser enquadrada como pode ser enquadrado como 'nR1-10: serviço público social de pequeno porte', conforme inciso X do art. 98 da Lei 16.402/16 e anexo único do Decreto 57.378/16. O Grupo nR1-10 é permitido em ZEU, com base no Quadro 4 da Lei 16.402/16.

Desta forma, sugerimos a devolução do presente.

São Paulo, 11 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Pacheco Cortinove, Arquiteto(a)**, em 11/08/2020, às 11:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cardoso Gontijo, Diretor(a) Substituto(a)**, em 11/08/2020, às 13:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031911419** e o código CRC **AC8078E1**.



Referência: Processo nº 6018.2020/0052744-4

SEI nº 031911419

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000065-9**Informação SMS/AP Nº 067636796****INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1172/2022 - Requerimento RDS nº 962/2022. Solicitação de informações a respeito do CAPS localizado a rua Almirante Noronha, 57.**SMS/CG****Sr. Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL II (066402836)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 1172/2022, doc. **(066402374)**.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos **(058059792 - 067420206)**.

A vista das informações, conduzo o presente para ciência, rogando o envio para **CASA CIVIL/ ATL II**.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Assessor-Chefe

**Ivan Aparecido Cáceres****Assessor(a) Especial**

Em 25/07/2022, às 16:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067636796** e o código CRC **87ABBD6F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Supervisão Técnica de Saúde-Tucuruvi-Jaçañã Tremembé**

Rua Voluntários da Pátria 3063, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02401-200

Telefone: 2240-7111 / 2242-2083

PROCESSO 6010.2022/0000065-9**Encaminhamento SMS/CRS-N/STS-ST-JT Nº 067420206**

São Paulo, 20 de julho de 2022.

À Coordenadoria Regional de Saúde Norte**A/C - Assessoria Técnica em Saúde Mental**

De acordo com a solicitação realizada no documento 066656790 e com os questionamentos realizados no 066402374 temos a esclarecer.

8. Em relação a fatalidade do atropelamento a criança estava acompanhada da sua mãe para ir para residência após suas atividades nom CAPS. Faz parte do seu quadro patológico essas tentativas de desvincular-se de sua mãe e correr.

Prontamente após o ocorrido a equipe técnica do CAPS auxilia nos cuidados necessários, bem como permanecem de forma intensa durante o período de internação próxima a mãe e o usuário so serviço, dando o respaldo necessário.

A Supervisão Técnica de Saúde de Santana foi prontamente notificada do evento, assim como recebemos relatório descritivo da situação bem como as medidas adotadas.

As orientações e as medidas cabíveis a situação foram tomadas.

9 . A reforma desse prédio tem sido acompanhada pela Supervisão Técnica de Saúde de Santana e a Organização Social de Saúde envia relatório de forma semanal com o avanço da obra para Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

Iniciaremos o processo de mudança no dia 27/07/2022 e início das atividades em seu novo endereço no dia 01/08/2022.

As demais questões não são da competência dessa Supervisão Técnica de Saúde, sugiro encaminhamento para o setor de contratos da Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos,



Douglas Sherer Sakagushi
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 20/07/2022, às 16:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067420206** e o código CRC **852CF77A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000065-9**Encaminhamento SMS/CG Nº 067695946**

São Paulo, 25 de julho de 2022.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 1172/2022 - Requerimento RDS nº 962/2022. Solicitação de informações a respeito do CAPS localizado a rua Almirante Noronha, 57.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II

SRS. ASSESSORES,

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL I(066402836)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 1172/2022, doc. **(066402374)**.

Restituímos o expediente com os esclarecimentos prestados pelas áreas técnicas desta Pasta, conforme documentos **(058059792- 067636796)**.

No mais, estamos à disposição para qualquer esclarecimento, oportunidade que apresento os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**Armando Luis Palmieri****Chefe de Gabinete**

Em 27/07/2022, às 09:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067695946** e o código CRC **BBBCFC1F**.